



**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME/Nº 183/2025  
DE 17/10/2025**

**Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil de Linhares-ES para o ano letivo de 2026.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 008/2025 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a Rematrícula dos estudantes da Educação Infantil nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para a Rematrícula dos estudantes, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.

Parágrafo Único: Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando o ano de escolarização e o tipo de ensino.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam a rematrícula:

I - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2025 para as turmas de 05 anos/2026: 29 e 30/10/2025;

II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2025 para as turmas de 04 anos/2026: 31/10/25 e 03/11/2025;

III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2025 para as turmas de 03 anos/2026: 04 e 05/11/2025;

IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2025 para as turmas de 02 anos/2026: 06 e 07/11/2025.

**Art. 4º** - As Rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 5º** - A Rematrícula deverá ser confirmada pelos **pais ou responsável legal pelo estudante**, conforme período estabelecido nesta Portaria, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§1º A efetivação da matrícula, nos termos do *caput* deste artigo, assegura a vaga do estudante na unidade de ensino, contudo, não garante a manutenção ou a escolha do turno pleiteado.

§2º A alocação dos estudantes nos turnos (matutino ou vespertino) é de competência da unidade escolar, que observará os critérios de organização interna e a demanda existente.

§3º A relação nominal dos estudantes com a designação dos respectivos turnos para o ano letivo de 2026 será divulgada pela unidade escolar em local de fácil acesso à comunidade, na data de 26 de novembro de 2025.

§4º A composição das turmas observará, como critério de precedência, a ordem cronológica de efetivação da matrícula, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Os estudantes já matriculados no turno matutino terão preferência para a matrícula no mesmo turno, e os estudantes do turno vespertino terão preferência para o turno vespertino.

II - A alocação de vagas para estudantes que pleiteiam a inversão de turno será determinada pela ordem cronológica de efetivação da matrícula, considerada dentro do universo de solicitantes de cada turno de origem.

**Art. 6º** - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD) e, tendo em vista a **obrigatoriedade da matrícula na educação básica para as faixas etárias de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos**, caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes matriculados no ano de 2025 nas turmas de 03 e 04 anos, cujos pais não efetivaram a Matrícula para o ano letivo de 2026, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

**Art. 7º** - No ato da Matrícula, a unidade escolar registrará/CONFIRMARÁ na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações do mesmo: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; se o estudante participa do **Programa Bolsa Família**, informando no ato o NIS (Número de Identificação Social) do estudante; número do cartão do SUS; número do CPF do estudante; se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e/ou metabólicos, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; se vive em situação de itinerância; declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo III); **Termo de autorização do uso de imagem (facultativo) – Anexo II**; dados do **comprovante de residência nas seguintes situações:**



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e/ou transporte escolar.

b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e/ou transporte escolar.

**§1º** - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelos pais ou responsável legal pelo estudante.

**§ 2º** Os pais e/ou responsáveis legais que não assinaram o termo de autorização para o uso de imagem e voz em 2024 e, portanto, não autorizaram a divulgação em 2025, mas que desejam conceder essa autorização, deverão procurar a secretaria da escola para formalizá-la para o ano de 2026.

**§ 3º** - No ato da matrícula, a equipe técnica da escola deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como: Cópia da Certidão de Nascimento; Cópia do Cartão de Vacinação (páginas de identificação e que comprovem o esquema vacinal); Cópia do Cartão do Número de Identificação Social - NIS; Cópia do CPF e Documento de Identidade com foto do responsável; Comprovante de residência; cópia do Cartão do SUS, Cópia do CPF do estudante, declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo III).

Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a equipe escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) úteis dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

**§ 4º** - Excepcionalmente a declaração atualizada do cartão de vacina assinada e carimbada, poderá ser entregue até o dia 28/11/2025. Após essa data, a secretaria da escola deverá listar nominalmente os estudantes que apresentarem pendência do referido documento e encaminhar listagem ao Conselho Tutelar com cópia para a Secretaria de Educação.

**§ 5º** - No ato de revisão do prontuário do estudante, a equipe técnica da escola deverá atualizar todas as informações solicitadas no § 3º deste artigo.

**Art. 8º** – As unidades escolares seguirão a organização do cronograma em anexo para o processo das matrículas.

**Art. 9º - Sobre as escolas do campo**, os pais ou responsável legal pelo estudante deverá efetuar a matrícula do estudante em escola próxima de sua residência.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 1º** - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

**§ 2º** - O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.

**§ 3º** - Caberá à direção das escolas municipais e a equipe responsável pelas escolas da educação do campo da SEME, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 10** - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 11** - O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.

**Art. 12** - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria. O Diretor de Escola e os servidores que atuam na secretaria escolar são responsáveis por coordenar as matrículas dos estudantes.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 17 de outubro de 2025.

**ROSINEIA BERGAMASCHI**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 008/2025



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL  
2025-2026**

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA</b>
01: Divulgação da Portaria de Rematrícula	SEME/Escola/ Pais	17/10/25
02: I – <u>Rematrícula</u> da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2025 para as turmas de 05 anos/2026: 29 e 30/10/2025; II - <u>Rematrícula</u> da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2025 para as turmas de 04 anos/2026: 31/10/25 e 03/11/2025; III - <u>Rematrícula</u> da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2025 para as turmas de 03 anos/2026: 04 e 05/11/2025; IV - <u>Rematrícula</u> da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2025 para as turmas de 02 anos/2026: 06 e 07/11/2025.	Escola/pais	29/10 a 07/11/25
03: Divulgação da relação nominal dos estudantes com a designação dos respectivos turnos para o ano letivo de 2026.	Escola	26/11/25



**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

Eu, **NOME DO RESPONSÁVEL**, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado (a) na, autorizo, de forma livre, expressa e informada, a utilização da imagem e voz do (a) estudante **NOME DO ESTUDANTE**, para as finalidades especificadas abaixo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018:

A presente autorização abrange o direito de utilizar a imagem e voz do (a) menor em fotografias, vídeos, gravações e qualquer outro formato audiovisual, bem como em publicações em redes sociais, sites, meios de comunicação e materiais promocionais relacionados às atividades desenvolvidas pela unidade escolar e município.

A autorização de uso da imagem e voz do (a) menor é concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento por escrito, mediante comunicação formal enviada à unidade escolar.

Declaro estar ciente de que o uso da imagem e voz do (a) **NOME DO ESTUDANTE** será realizado de forma ética, respeitando a sua privacidade e preservando sua dignidade, conforme determinado pela legislação aplicável.

Declaro ainda que autorizo a divulgação do nome do(a) menor juntamente com sua imagem e voz, desde que para os fins especificados neste termo.

Fica estabelecido que o (a) menor não receberá qualquer contrapartida financeira pela utilização de sua imagem e voz, estando ciente de que a autorização concedida é gratuita.

Concordo que a unidade escolar bem como o município poderão armazenar e tratar os dados pessoais do (a) menor, conforme necessário, para o cumprimento das finalidades descritas neste termo, de acordo com as disposições da LGPD.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, na condição de representante/assistente do menor/incapaz acima identificado, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente.

Linhares-ES, ..... de ..... de 2025.

---

Assinatura do Responsável Legal



**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL**

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaramos que o(a) estudante

\_\_\_\_\_ CPF/CNS: \_\_\_\_\_ está com a seguinte situação vacinal:

**Marcar com X a(s) opção(ões) abaixo correspondente(s) à situação atual:**

( ) **ATUALIZADO.** Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Exceto para: A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, conforme laudo médico de contraindicação que segue anexo. (Quando for o caso).

A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, por motivo de desabastecimento temporário do imunobiológico na rede pública de saúde.

( ) **DESATUALIZADO.** Responsável legal não autorizou a aplicação da(s) seguinte(s) vacina(s): \_\_\_\_\_ (Quando for o caso).

**Este documento é válido por 30 (trinta) dias.**

Serviço de vacinação: \_\_\_\_\_

Linhares/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e Carimbo do profissional do serviço de vacinação